

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE REPELENTES
DE INSETOS ÀS GESTANTES USUÁRIAS DO SERVIÇO
PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus Representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer repelentes às mulheres gestantes atendidas no pré-natal nas UBS (Unidades Básicas de Saúde) do Município de Nova Lima.

Parágrafo Único: Terão direito ao recebimento do repelente de insetos adequado para gestantes, as mulheres cujo acompanhamento gestacional, o pré-natal, está sendo realizado nas UBS.

Art. 2º - O fornecimento será feito, no mínimo, 02 (duas) vezes ao mês.

Art. 3º - O Município fornecerá o repelente com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado de folheto explicativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

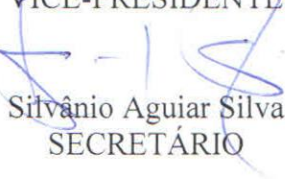
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 21 de Janeiro de 2016.



José Geraldo Guedes
PRESIDENTE



André Luiz Vieira da Silva
VICE-PRESIDENTE



Silvano Aguiar Silva
SECRETÁRIO

/dmb/eca